



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 10/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Disciplina o procedimento de levantamento a ser adotado pelo Tribunal no âmbito da fiscalização prevista nos art. 177, III e art. 181 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos métodos e formas de fiscalização, a fim de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno elencou o levantamento como um dos tipos de processo de fiscalização;

CONSIDERANDO a importância de se regulamentar as hipóteses e os procedimentos do processo de levantamento, instrumento de fiscalização que visa ao aprimoramento do controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade de elencar um conteúdo mínimo de informações a serem contempladas nas fiscalizações do tipo levantamento previstas nos art. 177, III e art. 181 do Regimento Interno, bem como de uniformizar o tratamento a ser dado a tais informações;

CONSIDERANDO, por fim, a adoção, pelo TCE/PI, de modelo de atuação consolidando as melhores práticas verificadas em outros Tribunais de Contas para tornar a fiscalização dos recursos públicos do Estado e dos municípios mais eficiente.

RESOLVE:

Art. 1º Os trabalhos realizados mediante o instrumento de fiscalização denominado levantamento previstos no art. 177, III e no art. 181 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A fiscalização através de levantamento tem por finalidade:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

II – definir o objeto de futura fiscalização;

III – indicar os meios e os instrumentos a serem aplicados em futura fiscalização;

IV – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações de outra natureza.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parágrafo único. O levantamento não deve ser utilizado para avaliar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, nem o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, nem a exatidão de demonstrativos financeiros, esses são os objetivos das auditorias de conformidade, operacional e financeira, respectivamente.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Controle Externo orientar a utilização dos padrões de que trata o artigo anterior, bem como registrar sugestões para seu aprimoramento.

Art. 4º A necessidade, a conveniência e a periodicidade de realização de levantamentos deverão observar os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, previstos na Resolução TCE/PI nº 08/2019, assim como previsão de futuras ações de controle em áreas ou assuntos específicos sobre os quais exista pouca informação disponível.

Art. 5º O Processo de Levantamento compreenderá as seguintes etapas:

- I** – formalização do processo e designação de Relator;
- II** – planejamento específico, com elaboração da Matriz de Planejamento, sistematizando os procedimentos que deverão ser aplicados durante a execução do trabalho;
- III** – execução, que abrangerá a coleta de dados e sua análise;
- IV** – elaboração de Relatório Técnico;
- V** – parecer do Ministério Público de Contas;
- VI** – apreciação do Relatório Técnico pelo Plenário, cujo pronunciamento se fará por meio de acórdão.

Art. 6º O levantamento não tem por finalidade constatar impropriedades ou irregularidades.

§1º – Caso sejam identificados indícios de impropriedades ou de irregularidades durante a realização do levantamento, o fato deve ser comunicado ao titular da unidade técnica, que avaliará a conveniência e a oportunidade de aprofundar os exames acerca dos indícios durante o levantamento ou proporá a realização de outra ação de controle com vistas a concluir a análise dos fatos identificados.

§2º – Na hipótese de análise dos fatos durante o trabalho de levantamento, o relato e a proposição de encaminhamento para essas constatações devem ser feitos em processo apartado, do tipo Representação, conforme artigo 235, com a alteração dada pela Resolução 20/2019.

§3º – Em razão do processo de levantamento não acarretar determinações e/ou responsabilidades aos jurisdicionados, tornar-se-á desnecessária a citação dos envolvidos na fase instrutória, devendo haver a comunicação das informações levantadas ao final do processo.

Art. 7º Fica aprovado o roteiro sobre a forma de instrução do Processo de Levantamento em anexo. Ficando a Secretaria de Controle Externo - SECEX autorizada a detalhar e/ou resolver as lacunas de procedimentos do Roteiro em anexo.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.09.20.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Roteiro para Instrução do Processo de Fiscalização

Introdução

- 1 Este roteiro contém orientações sobre procedimentos necessários à realização de levantamento, instrumento de fiscalização previsto nos art. 177, III e art. 181 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e foi desenvolvido com base no roteiro aprovado pelo Tribunal de Contas da União, através da Portaria-SEGCEX nº 24, de 14/09/2018.
- 2 A necessidade de elaboração de um roteiro foi constatada ao se verificar que o Regimento Interno, ao dispor sobre o processo de levantamento, se restringe a elencá-lo como um dos tipos de instrumentos de fiscalização e a prever hipóteses de sua utilização.
- 3 Porém, no decorrer dos anos, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí passou a adotar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, bem como a aperfeiçoar as suas atividades para melhorar o seu desempenho no Projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil – QATC, bem como a tentar incansavelmente melhorar os resultados para a sociedade das suas atividades. Sendo assim, tornou-se necessária a complementação dos seus normativos de fiscalização de modo que possam refletir e difundir as melhores práticas existentes.
- 4 O processo de elaboração deste documento também envolveu a análise de levantamentos considerados como boas práticas de outros Tribunais com expertise nesse tipo de fiscalização, como o Tribunal de Contas do Espírito Santo - TCE/ES, Tribunal de Contas do Mato Grosso - TCE/MT e Tribunal de Contas da Paraíba - TCE/PB, especialmente o Tribunal de Contas da União - TCU. O objetivo foi verificar os procedimentos utilizados na condução dos trabalhos.
- 5 O presente roteiro possui aspectos conceituais e procedimentais. Dentre os tópicos conceituais, destacam-se os que apresentam a definição de levantamento e as explicações de quando pode ser utilizado. A matéria procedimental é abordada nos itens que detalham algumas técnicas de coleta e os procedimentos a serem seguidos no decorrer das fases de planejamento, execução e elaboração do relatório.

Objetivo do roteiro

- 6 O objetivo deste roteiro é orientar a aplicação do instrumento de fiscalização denominado levantamento, realizado pelas unidades técnicas do TCE/PI com fundamento nos art. 177, III e art. 181 do Regimento Interno.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Conceito de levantamento

- 7 O levantamento, instrumento de fiscalização, consiste em uma ação de controle que permite a coleta e a sistematização de informações do objeto fiscalizado, com os seguintes objetivos (art. 181 do RITCE/PI):
 - 7.1 a) conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
 - 7.2 b) definir o objeto de futura fiscalização;
 - 7.3 c) indicar os meios e os instrumentos a serem aplicados em futura fiscalização;
 - 7.4 d) avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações de outra natureza.
- 8 Embora haja aspectos e procedimentos comuns, levantamentos com objetivos distintos possuem características próprias. O levantamento cuja finalidade é conhecer o objeto fiscalizado é descritivo, ou seja, seu relatório irá fornecer uma série de informações detalhadas e sistematizadas para que a unidade técnica possa, por exemplo, compreender o ambiente, as mudanças ocorridas, os problemas recorrentes e as condições de implementação e operação de organizações, políticas, programas ou projetos públicos.
- 9 Os outros tipos de levantamento que têm como objetivos identificar objetos e instrumentos de controle, bem como avaliar a viabilidade de fiscalizações, são analíticos. Deste modo, além da descrição do objeto fiscalizado e seu cenário, são realizadas análises que irão orientar a atuação da unidade técnica, seja identificando um rol de trabalhos futuros, seja fornecendo subsídios para o posicionamento quanto à viabilidade de realização ou não de uma fiscalização específica.
- 10 O TCU, embora no seu Regimento Interno seja permitido, assim como é no RITCE/PI, não recomenda em seu Roteiro a utilização do levantamento apenas para conhecer a clientela, pois afirma que o ideal é agregar análises aos trabalhos desenvolvidos para que não sejam meramente descritivos. Desta forma, para otimizar esforços, recomenda-se que o levantamento seja utilizado para, além de conhecer a clientela, identificar objetos e instrumentos de fiscalização ou avaliar a viabilidade de trabalho específico.
- 11 Portanto, a necessidade de a Unidade Técnica obter e manter atualizado o conhecimento acerca das unidades jurisdicionadas que compõem sua clientela para orientar a seleção daquelas que terão processo de contas ordinário constituído para fins de julgamento, pode ensejar a realização de levantamento ou produção de conhecimento.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 12 Para definir a oportunidade e a periodicidade de realização de levantamentos, devem ser utilizados critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, previstos na Resolução TCE/PI nº 08/2019, assim como previsão de futuras ações de controle em áreas ou assuntos específicos sobre os quais exista pouca informação disponível.
- 13 A necessidade de realização de levantamento será determinada, também, para a definição de futuras ações de controle em áreas ou assuntos específicos sobre os quais exista pouca informação disponível na unidade técnica.
- 14 Para melhor caracterizar cada tipo de levantamento, ao longo do roteiro são indicados alguns pontos específicos, detalhando suas particularidades, objetivos e os resultados esperados.
- 15 Cabe enfatizar, que o levantamento não deve ser utilizado para avaliar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, nem o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, nem a exatidão de demonstrativos financeiros, pois esses são os objetivos das auditorias de conformidade, operacional e financeira, respectivamente.
- 16 O levantamento não é planejado para se obter evidências suficientes e apropriadas que subsidiarão achados e a proposição de determinações ou recomendações. Contudo, se durante a realização de um levantamento forem identificadas impropriedades ou irregularidades, o fato deve ser comunicado ao diretor/chefe da Unidade Técnica respectiva que avaliará a conveniência e a oportunidade de aprofundar os exames no próprio levantamento, ou a realização de outra ação de controle para essa finalidade.
 - 16.1 Na hipótese da análise das impropriedades ou irregularidades comprometerem o alcance dos objetivos do levantamento, o relato e a proposição de encaminhamento para essas constatações devem ser feitos por meio de representação, conforme artigo 235, VI do Regimento Interno do TCE/PI, acrescido pela Resolução TCE/PI nº 20/2019.
- 17 As representações que forem autuadas devem ser relacionadas ao processo de levantamento que lhes serviram de base.

Levantamentos de escopo amplo e restrito

- 18 O levantamento pode ser de escopo amplo ou restrito. O levantamento de escopo amplo oportuniza a obtenção de conhecimento sistêmico sobre setores da atividade governamental. Diante da sua amplitude, permite conhecer o objeto



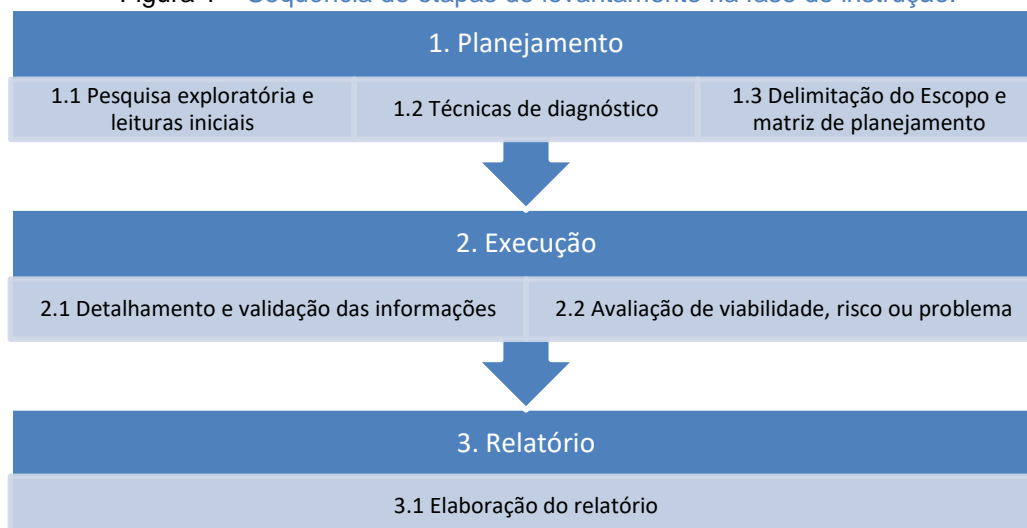
a ser fiscalizado, assim como identificar objetos e instrumentos de fiscalização no curto, médio e longo prazos.

- 19 Como exemplo de trabalhos de escopo amplo, pode-se citar levantamentos realizados em programas de governo, políticas públicas, organizações e instituições públicas. A equipe começa suas análises verificando um universo amplo de informações, que compreende todo o ambiente interno e externo do objeto fiscalizado. No decorrer do planejamento do trabalho e a partir dos resultados obtidos com as técnicas de diagnóstico realizadas, a equipe consegue delimitar o foco do levantamento, direcionando as análises para as áreas mais prioritárias ao alcance dos objetivos pretendidos.
- 20 Por sua vez, no levantamento de escopo restrito são realizadas a coleta e a análise de dados de objetos de controle específicos, pontuais. Como exemplos, podem-se citar levantamentos realizados em setor de determinada organização, responsável pela liberação de grandes volumes de recursos públicos, ou em processo de trabalho que entrega o produto mais importante de uma política pública.
- 21 O levantamento de escopo restrito também é realizado quando as informações obtidas em trabalhos de escopo amplo não são suficientes para decidir sobre a conveniência e a oportunidade da realização de uma auditoria específica, ou seja, nos casos quando se pretende realizar o estudo de viabilidade (art. 181, inc. IV do RI/TCE/PI).

Etapas do levantamento

- 22 Para facilitar o entendimento das unidades técnicas e contribuir para a elaboração do cronograma das atividades do levantamento, sugere-se que o trabalho seja organizado seguindo o modelo apresentado na Figura 1.

Figura 1 – Sequência de etapas do levantamento na fase de instrução.





Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 23 A decisão sobre quais técnicas de diagnóstico utilizar fica a critério do julgamento profissional da equipe, porém, ao final do planejamento, o escopo do trabalho e a matriz devem estar concluídas. As informações obtidas na fase de planejamento auxiliam a equipe a elaborar a visão geral do objeto, item obrigatório do relatório de levantamento.
- 24 Apesar de a visão geral começar a ser elaborada na fase de planejamento, ela só estará concluída ao final da execução e da elaboração do relatório, pois novas informações são coletadas no decorrer de todas as etapas do levantamento.
- 25 O tempo necessário para cada fase do levantamento depende da amplitude e complexidade do objeto fiscalizado (política, programa ou unidade jurisdicionada), do objetivo e ineditismo do trabalho, da necessidade de maior aprofundamento e de outros fatores a serem considerados pela unidade técnica.

Planejamento

- 26 A solicitação de autuação e emissão de portaria de credenciamento para realização de processo de levantamento deve ser elaborada com base no Plano Anual de Controle Externo – PACEX e no Plano Anual de Trabalho – PAT vigentes, formulados segundo os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.
- 27 As atividades a serem realizadas na fase de planejamento dos levantamentos são comuns aos quatro objetivos previstos no art. 181 do RITCE/PI e destinam-se à obtenção e análise de informações necessárias para o entendimento do objeto do levantamento e do ambiente em que está inserido. Nessa fase são realizadas pesquisas exploratórias de dados, leituras iniciais, entrevistas com gestores, especialistas e outros atores, bem como são aplicadas técnicas de diagnóstico para sistematizar as informações obtidas e delimitar o escopo do trabalho. A fase de planejamento é concluída com a elaboração da matriz de planejamento.
- 28 O titular da unidade técnica deve assegurar prazo suficiente para a fase de planejamento, de forma a garantir a obtenção e a análise de informações necessárias para o entendimento do objeto fiscalizado e seu ambiente. Essas informações são utilizadas para:
- 28.1 a) a elaboração da visão geral do objeto, item obrigatório dos relatórios de levantamento;
- 28.2 b) a seleção das áreas prioritárias de análise. Os exames serão aprofundados na fase de execução, caso o objetivo do levantamento seja a identificação de objetos e instrumentos de fiscalização;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 28.3 c) discussão suficiente, no âmbito da equipe e entre esta e o supervisor, a respeito da delimitação do escopo, com definição dos limites, extensão e profundidade da análise do objeto, bem como dos procedimentos e técnicas a serem utilizados;
- 28.4 d) detalhamento suficiente das atividades previstas para a fase de execução, de modo a maximizar a relação entre o provável benefício da ação de controle e o seu custo de realização;
- 28.5 e) revisão dos papéis de trabalho e dos instrumentos de coleta de dados que serão utilizados na fase de execução, a exemplo de questionários, de roteiros de entrevista e de observação direta;
- 28.6 f) documentação adequada dos procedimentos de coleta e análise de dados e de controle de qualidade.
- 29 A equipe deve realizar pesquisa e leitura de documentos que auxiliem a obtenção de informações necessárias para o entendimento do objeto fiscalizado e seu ambiente.
- 30 Outra técnica de coleta de dados muito utilizada é a entrevista. A equipe deve elaborar o cronograma de entrevistas, com a identificação dos atores (internos e externos) e finalidade de cada reunião. Os pontos relevantes tratados nas entrevistas devem ser registrados por escrito para posterior revisão, consolidação de informações e supervisão dos trabalhos. Para esse registro, deve ser usado o extrato de entrevista.
- 31 A equipe também pode agendar visitas técnicas para verificar *in loco* a forma de funcionamento do objeto fiscalizado, sobretudo no que se refere a seus processos operacionais relevantes e sobre a atuação dos gestores em seu ambiente de trabalho. A observação pode revelar problemas como equipes com baixo desempenho, formas inadequadas de atendimento ao público e rotinas de trabalho ineficientes.
- 32 Exemplos de informações requeridas para a descrição e compreensão do objeto são descritas a seguir:
- 32.1 a) legislação aplicável;
- 32.2 b) objetivos declarados (da função, política pública, programa ou órgão/entidade);
- 32.3 c) direcionadores estratégicos (planos, missão, visão e valores);
- 32.4 d) indicadores de desempenho;
- 32.5 e) competência e atribuições dos órgãos responsáveis;
- 32.6 f) contexto orçamentário;
- 32.7 g) situação no contexto das prioridades governamentais;
- 32.8 h) histórico (mudanças na concepção lógica em relação a objetivos, público-alvo e formas de implementação);



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 32.9 i) partes interessadas;
 - 32.10 j) características do ambiente externo e interno;
 - 32.11 k) natureza da atuação de outros órgãos ou programas governamentais que convergem para a mesma política pública (linhas de coordenação);
 - 32.12 l) sistemas e processos de negócio envolvidos;
 - 32.13 m) outros aspectos ligados à governança de organizações e políticas públicas (gestão de risco e controle interno; participação social; estrutura e processos apropriados para empreender as atividades planejadas; liderança, ética, recursos humanos e competências; sistemas de monitoramento e avaliação e *accountability*);
 - 32.14 n) estratégia de atuação, articulação com os diversos atores e coordenação entre as partes interessadas para o alcance dos objetivos pretendidos;
 - 32.15 o) consistência do desenho da política pública, averiguando se existe fragmentação, duplicação e sobreposição de esforços;
 - 32.16 p) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados ao tema.
- 33 A equipe pode fazer uso, dentre outras, das seguintes fontes de informação:
- 33.1 a) sítio do órgão/entidade na internet;
 - 33.2 b) sistemas informatizados do Governo;
 - 33.3 c) sistemas informatizados do TCE/PI;
 - 33.4 d) legislação, regulamentos e normas específicas;
 - 33.5 e) planos de governo;
 - 33.6 f) planejamento estratégico do órgão/entidade;
 - 33.7 g) relatórios de gestão dos últimos exercícios;
 - 33.8 h) relatórios sobre contas de governo dos últimos exercícios;
 - 33.9 i) fiscalizações anteriores no órgão/entidade/tema;
 - 33.10 j) pesquisas sobre governança realizadas anteriormente pelo TCE/PI;
 - 33.11 k) processos anteriores relacionados ao órgão/entidade/tema;
 - 33.12 l) notícias veiculadas na mídia;
 - 33.13 m) trabalhos acadêmicos publicados;
 - 33.14 n) trabalhos de órgãos de controle interno e outros órgãos da rede de controle;
 - 33.15 o) servidores do TCE/PI que tenham participado de trabalhos recentes na área;
 - 33.16 p) servidores e gestores do órgão/entidade/tema;
 - 33.17 q) especialistas.
- 34 Nesta fase, são identificados os principais atores e as partes interessadas do objeto fiscalizado, além de levantar as atribuições de cada um, possíveis conflitos de interesse e sobreposição de papéis.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 35 A elaboração da matriz de planejamento é obrigatória. Sua elaboração é importante para sistematizar informações e definir os procedimentos e técnicas que serão aplicados na fase de execução, especialmente em levantamentos complexos, com escopo amplo e que envolvam muitos atores.

Execução

- 36 Na fase de execução são colhidas informações mais detalhadas e é realizada a validação do entendimento obtido na fase anterior. Também são realizadas, a depender do objetivo do levantamento, a avaliação de risco, a análise do problema ou a análise da viabilidade de fiscalização específica.
- 37 As atividades que serão realizadas na fase de execução devem ser planejadas levando-se em consideração o objetivo do levantamento.
- 38 A extensão e profundidade das análises variam de acordo com o objetivo pretendido. Por exemplo, nos levantamentos destinados a conhecer a clientela, os exames podem ser menos detalhados, pois o que se pretende entregar é uma descrição do objeto fiscalizado e seu ambiente, abrangendo aspectos como: objetivos, operações, marco regulatório, controle interno, aspectos orçamentários, sistemas e processos de negócios envolvidos. A fase de execução em levantamentos com esse objetivo pode ser para obter dados faltantes e validar com o gestor as técnicas de diagnóstico elaboradas de forma preliminar na fase de planejamento.

Relatório

- 39 O relatório é o instrumento formal e técnico por intermédio do qual a equipe comunica aos usuários os resultados do levantamento. Na redação do relatório, a equipe deve orientar-se, no que couber, pelos requisitos de qualidade, quais sejam: clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade.
- 40 O relatório deve ser estruturado nas seguintes seções, adaptadas à finalidade do levantamento, conforme destacado a seguir:
- 40.1 a) capa;
 - 40.2 b) folha de rosto;
 - 40.3 c) resumo;
 - 40.4 d) lista de figura/tabela, se houver;
 - 40.5 e) sumário;
 - 40.6 f) introdução;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 40.7 g) visão geral do objeto;
- 40.8 h) capítulos principais do levantamento (o conteúdo e a quantidade de capítulos principais irão variar de acordo com o objetivo do levantamento);
- 40.9 i) conclusão;
- 40.10 j) proposta de encaminhamento; e
- 40.11 k) apêndices e anexos do relatório.

Capa

- 41 A capa é o elemento pré-textual que permite a rápida identificação e distinção do trabalho sem que o leitor precise abri-lo. Será sempre o primeiro aspecto visualizado pelo leitor, e já deve permitir a identificação tanto do título do trabalho, quanto da instituição responsável por sua elaboração.

Folha de Rosto

- 42 A folha de rosto destina-se a apresentar, de forma sucinta, os dados relativos à identificação do trabalho. Para que a folha de rosto forneça elementos suficientes para que o leitor compreenda a estrutura do relatório, recomenda-se que ela seja composta pelos seguintes itens:
 - 42.1 a) Título do trabalho, número do processo, tipo de processo, nomes de relator e procurador;
 - 42.2 b) ato originário, objeto fiscalizado, UGs / UOs avaliadas, exercícios de referência;
 - 42.3 c) objetivos do trabalho;
 - 42.4 d) gestores dos órgãos listados no processo, responsáveis listados no processo (quando for o caso);
 - 42.5 e) volume de recursos analisados (quando for o caso);
 - 42.6 f) temas do PACEX de referência;
 - 42.7 g) período de realização do trabalho, equipe participante.

Resumo

- 43 A finalidade do resumo é dar ao leitor uma visão concisa da fiscalização, contendo os elementos principais do relatório, quais sejam: o objetivo e o escopo do levantamento; a descrição dos métodos aplicados; a apresentação dos principais resultados e as conclusões obtidas.

Introdução



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 44 A introdução deve conter as seguintes informações, apresentadas de forma concisa, em texto contínuo, sem subtítulos:
- 44.1 a) decisão que autorizou o levantamento e as razões que a originaram;
 - 44.2 b) identificação do objeto;
 - 44.3 c) objetivo e escopo do levantamento;
 - 44.3.1 os objetivos devem ser enunciados claramente e os limites do trabalho devem ser justificados;
 - 44.3.2 na indicação do escopo, deve ser feita menção às áreas de negócio do objeto com destaque para as áreas prioritárias detalhadas, bem como informar o não escopo, para esclarecer o que o relatório não irá abordar e, portanto, o que não deve ser esperado, ficando clara a abrangência e os limites do processo de fiscalização, evitando, com isso, alimentar expectativas que não serão atendidas.
 - 44.3.3 fiscalizações anteriores do TCE/PI sobre o mesmo objeto devem ser citadas, com menção aos números dos processos originais, a data de realização e os escopos (a listagem dos processos conexos pode constar em apêndice).
 - 44.4 d) métodos utilizados e limitações.
 - 44.4.1 declaração de que “o trabalho foi conduzido em conformidade com as NBASP e o Roteiro de Levantamento do TCE/PI, e que está alinhado com os princípios fundamentais de auditorias do setor público das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 100)”;
 - 44.4.2 descrição dos métodos empregados na coleta e na análise dos dados, fontes de informação, justificativa para a sua seleção e suas limitações;
 - 44.4.3 indicação clara daquilo que não pôde ser verificado em profundidade suficiente, com as devidas justificativas e como isso afetou ou pode ter afetado o(s) objetivo(s) do levantamento;
 - 44.4.4 quando a descrição do método for extensa, o seu detalhamento pode ser transferido para apêndice, mantendo um resumo dos métodos empregados na introdução.

Visão geral do objeto

- 45 Esta seção e a próxima correspondem ao próprio desenvolvimento do relatório. Na visão geral do objeto, são descritas as características necessárias ao entendimento do objeto e seu ambiente, abrangendo objetivos, operações, marco regulatório, controle interno, aspectos orçamentários, sistemas e processos de negócios envolvidos, bem como as possíveis fontes de evidência de futuras auditorias.

Capítulos principais do levantamento

- 46 O conteúdo dos capítulos principais irá variar de acordo com o objetivo do levantamento.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 47 Para levantamentos cujo objetivo tenha sido conhecer a clientela, o capítulo principal do relatório corresponde à própria visão geral do objeto. Deve ser feita a descrição do objeto fiscalizado de forma a destacar seus principais objetivos, a elencar as principais ações ou operações que se destinam ao atingimento destes objetivos e, se for o caso, a detalhar estas ações e operações.
- 48 Relativamente ao levantamento para identificar objetos e instrumentos de fiscalização, detalham-se as áreas prioritárias (processos ou atividades) em que foram realizadas a avaliação de risco ou a análise de problemas. Cada área prioritária poderá ser tratada em capítulo específico.
- 48.1 No apêndice do relatório, a equipe deve incluir os papéis de trabalho que documentam o método utilizado para identificar objetos e instrumentos de fiscalização.
- 49 No estudo de viabilidade, o capítulo principal deve avaliar se é viável ou não realizar uma fiscalização específica, isto é, examinar se o objeto de auditoria indicado é auditável, as limitações à execução do trabalho que se pretende realizar e a modalidade de fiscalização mais adequada.

Conclusão

- 50 Nos levantamentos para conhecer a clientela, a conclusão trará um relato resumido do trabalho realizado, destacando os pontos mais importantes do objeto fiscalizado.
- 51 Nos levantamentos para identificar ações de controle, a conclusão deverá conter as considerações gerais sobre o trabalho realizado e as justificativas para a realização de outras fiscalizações, constituição de processo de contas ordinárias para fins de julgamento ou, ainda, a seleção de conteúdo específico para os relatórios de gestão.
- 52 No estudo de viabilidade, a conclusão deve conter manifestação valorativa sobre a conveniência e a oportunidade de se realizar fiscalização específica.
- 53 A sessão de conclusão deve responder ao objetivo do levantamento, fazendo referências aos itens do relatório nas quais se baseia.

Proposta de encaminhamento

- 54 A proposta de encaminhamento do levantamento deve ser o arquivamento do processo, o conhecimento do relatório pelos interessados e caso oportuno, a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



indicação de futuras ações de controle do TCE/PI a respeito do objeto do processo, a serem inseridas nos Planos de Atuação de Controle Externo do TCE/PI: PACEX e PAT.

Apêndice e anexos

- 55 A equipe deve preparar a documentação que forneça uma compreensão clara das conclusões do levantamento e da visão geral do objeto (ISSAI 100/42, 2013). Consideram-se anexos aqueles documentos que, embora diretamente relacionados aos assuntos tratados no relatório, não sejam essenciais à compreensão deste, tais como, memórias de cálculo, protocolos de teste e descrições detalhadas. A separação dos citados documentos visa a tornar o relatório conciso, entretanto não deve causar prejuízo de entendimento para o leitor, cabendo à equipe avaliar cada caso.
- 56 Consideram-se anexos, ainda, aqueles documentos que por seu tamanho ou disposição gráfica não possam constar do corpo do relatório, tais como tabelas, gráficos e fotografias.
- 57 Deverão figurar como apêndice do relatório as técnicas de diagnóstico utilizadas e a matriz de planejamento.
- 58 Devem ser obrigatoriamente juntados ao processo de levantamento: portaria de credenciamento, ofícios e outros documentos oficiais. Os papéis de trabalho que não foram incluídos no processo (como documentos que fundamentam a visão geral do objeto) deverão ser analisados e arquivados pela unidade técnica, caso sejam considerados importantes para fornecer compreensão clara do trabalho realizado (ISSAI 100/42, 2013).